



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 129/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o município de **GUIRATINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, sediado na ROTARY INTERNACIONAL, nº 944, STA. MARIA BERTILA em GUIRATINGA - MT, CEP: 78.760-000, representado pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, doravante denominado GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços da empresa **NORTELAB PRODUTOS L EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 28.729.142/0001-03, sediada na RUA DAS ORQUIDEAS, Bairro CENTRO, em SINOP - MT, CEP: 76.940-000, e-mail: nortelab@nortelab.net, telefone (69) 3442-9155 e 6984224770, neste ato representado pelo(a) Proprietário(a) **PATRICIA BALTAZAR DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 885.106.032-00, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, SENDO INSUMOS PARA LABORATÓRIO, AMBULATÓRIO, ODONTOLÓGICO E RAIOS-X ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

NORTELAB PRODUTOS L EIRELI-ME - 28.729.142/0001-03

03065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| Item | Código | Descrição | Qtde. | Unid. | Marca | Val. Unit. R\$ | Val. Total R\$ |
|------|--------|--|----------|---------|-------------|-------------------|-------------------|
| 6 | 44861 | AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 25X7 C 100 | 10,0000 | CAIXA | INJEX INJEX | 37,00 | 370,00 |
| 11 | 49886 | AGULHA PARA COLETA DE SANGUE Á VÁCUO 25X7,CAIXA COM 100 UNIDADES | 600,0000 | CAIXA | INJEX INJEX | 34,00 | 20.400,00 |
| 20 | 4447 | ALMOTOLIA BICO CURVO | 20,0000 | UNIDADE | J-PROLAB J- | 4,20 | 84,00 |

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000

GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoquiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2021

GERADO EM: 25/11/2021 ÀS 13:12:50 - USUÁRIO: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Página 2 de 11

| | | | | | | | |
|------------|--------------|---|------------|---------|---------------------------|--------|------------------|
| | | 120 ML | | | PROLAB | | |
| 22 | 11921 | ALMOTOLIA BICO RETO 120ML | 30,0000 | UNIDADE | J-PROLAB J-PROLAB | 2,50 | 75,00 |
| 35 | 49256 | AZUL DE METILENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | 10,0000 | UNIDADE | RENYLAB RENYLAB | 24,00 | 240,00 |
| 86 | 37200 | ESTANTE REVESTIDA EM PVC PARA 40 TUBOS DE ENSAIO DE16MM | 10,0000 | UNIDADE | LABOR IMPORT LABOR IMPORT | 16,00 | 160,00 |
| 103 | 5053 | FITA PARA URINA CX C 100 UNIDADES | 25,0000 | CAIXA | WAMA WAMA | 21,00 | 525,00 |
| 117 | 49882 | GLICOSIMETRO COMPATIVEL COM TIRAS ON CALL PLUS | 2.000,0000 | UNIDADE | ONCALL PLUS ONCALL PLUS | 35,00 | 70.000,00 |
| 130 | 51929 | KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL 3/500 | 15,0000 | UNIDADE | RENYLAB RENYLAB | 26,00 | 390,00 |
| 131 | 49270 | KIT PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO HIV-25 TESTE | 20,0000 | UNIDADE | MEDLEVERSON MEDLEVERSON | 105,00 | 2.100,00 |
| 132 | 11144 | KIT PARA DETERMINACAO DE ASLO COM 50 TESTES | 15,0000 | CAIXA | BIOTECNICA BIOTECNICA | 40,00 | 600,00 |
| 134 | 5043 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA C REATIVA | 15,0000 | UNIDADE | VIDA VIDA | 30,00 | 450,00 |
| 135 | 16594 | KIT PARA VDRL- KIT PARA 250 DETERMINAÇÕES (TESTES) | 5,0000 | CAIXA | LABORCLIN LABORCLIN | 50,00 | 250,00 |
| 136 | 51815 | LAMINA DE PREVENTIVO | 5.000,0000 | UNIDADE | GLOBAL TRADE GLOBAL TRADE | 0,14 | 700,00 |
| 141 | 11171 | LAMINULAS MICROSCOPIO 24X24 C100 | 20,0000 | CAIXA | GLOBAL TRADE GLOBAL TRADE | 4,80 | 96,00 |
| 149 | 16572 | LIQUIDO DE TURK 500 ML | 8,0000 | UNIDADE | EXODO EXODO | 70,00 | 560,00 |
| 160 | 51936 | LÂMINA PARA MICROSCOPIA, FOSCA NÃO | 100,0000 | UNIDADE | GLOBAL TRADE GLOBAL TRADE | 7,00 | 700,00 |
| 172 | 44873 | MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 10 - 100 MICROLITROS, COM EJTOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS | 2,0000 | UNIDADE | KACIL KACIL | 128,00 | 256,00 |
| 185 | 49279 | PIPETA - EM VIDRO, VOLUMÉTRICA, CAPACIDADE 1ML 1/100 C 10 | 20,0000 | CAIXA | RONIALZI RONIALZI | 14,99 | 299,80 |
| 187 | 11121 | PIPETA SOROLOGICA 5ML COM 10 UN | 20,0000 | CAIXA | RONIALZI RONIALZI | 22,50 | 450,00 |
| 188 | 7708 | PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO 2 ML GRAD 1/100 C/ 10 | 20,0000 | CAIXA | RONIALZI RONIALZI | 17,50 | 350,00 |
| 189 | 49281 | PIPETA TIPO PASTEUR DESCARTÁVEL, GRADUADA 3 ML | 500,0000 | UNIDADE | CRAL CRAL | 0,07 | 35,00 |

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000

GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoguiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2021

GERADO EM: 25/11/2021 ÀS 13:12:50 - USUÁRIO: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Página 3 de 11

| | | | | | | | |
|-----|-------|---|------------|---------|------------------------------|---------------|-------------------|
| 194 | 51940 | PLACA DE REAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES (PCR LATEX) | 10,0000 | UNIDADE | BIOANALITICA BIOANALITICA | 15,00 | 150,00 |
| 195 | 49287 | PONTEIRA TIPO UNIVERSAL, VOLUME 0 - 200ML, PACOTE COM 1000 UNIDADES | 5,0000 | PACOTE | MEDBIO MEDBIO | 12,00 | 60,00 |
| 196 | 49288 | PONTEIRA TIPO UNIVERSAL, VOLUME 200 - 1000 ML, PACOTE COM 1000 UNIDADES | 5,0000 | PACOTE | GLOBAL TRADE GLOBAL TRADE | 31,00 | 155,00 |
| 203 | 11164 | REAGENTE: CREATININA PARA LEITURA EM ESPECTROFOTÔMETRO | 30,0000 | CAIXA | BIOANALITICA BIOANALITICA | 41,00 | 1.230,00 |
| 204 | 12139 | REAGENTE: TRIGLICÉRIDES PARA APARELHO AUTOMATIZADO- KIT 100 TESTES | 15,0000 | CAIXA | BIOANALITICA BIOANALITICA | 120,00 | 1.800,00 |
| 205 | 12140 | REAGENTE: URÉIA PARA LEITURA EM ESPECTROFOTÔMETRO | 15,0000 | CAIXA | BIOANALITICA BIOANALITICA | 80,00 | 1.200,00 |
| 206 | 16569 | REAGENTE: ÁCIDO ÚRICO PARA LEITURA EM ESPECTROFOTÔMETRO | 8,0000 | CAIXA | BIOANALITICA BIOANALITICA | 60,00 | 480,00 |
| 210 | 30477 | RELOGIO DESPERTADOR PARA LABORATORIO DE 0 A 60 MINUTOS | 5,0000 | UNIDADE | KASVI KASVI | 26,00 | 130,00 |
| 245 | 49298 | SORO DE COOMBS POLI ESPECIFICO- FRASCO COM 10 ML | 5,0000 | UNIDADE | IMUNOSCAN IMUNOSCAN | 55,00 | 275,00 |
| 254 | 49303 | TESTE - RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA A DETECÇÃO SEMIQUANTITATIVA DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO (PSA) KIT 25 TESTES | 35,0000 | UNIDADE | MEDLEVERSON MEDLEVERSON | 140,00 | 4.900,00 |
| 255 | 16610 | TESTE DE SANGUE PARA GRAVIDEZ BHCG CAIXA COM 50 TESTE | 12,0000 | CAIXA | EBRAM EBRAM | 35,00 | 420,00 |
| 257 | 46705 | TESTE KIT PARA PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES CAIXA COM MINIMO DE 25 TESTES | 5,0000 | CAIXA | MEDLEVERSON MEDLEVERSON | 80,00 | 400,00 |
| 260 | 51880 | TIRA TESTE PARA GLICOSE NO SANGUE, CAIXA COM 50 TESTE | 2.000,0000 | CAIXA | ONCALL PLUS ONCALL PLUS | 24,20 | 48.400,00 |
| 263 | 51938 | TUBO A VÁCUO COM FLUORETO DE SÓDIO, 4 ML, BANDEJA COM 100 | 80,0000 | UNIDADE | FIRSTLAB FIRSTLAB | 50,00 | 4.000,00 |
| 264 | 23870 | TUBO CAPILAR - EM VIDRO, COM HEPARINA EMBALAGEM COM 500 | 10,0000 | CAIXA | RONIALZI RONIALZI | 56,14 | 561,40 |
| | | | | | | Total: | 163.252,20 |



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2.3. Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo X – são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT..

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. Os materiais e/ou serviços quando solicitados, deverão ser entregues e/ou executados no local indicado na Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço – OS.

4.2. O prazo de entrega dos produtos e/ou serviços será de acordo ao estabelecido no Edital e o Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.2. As aquisições oriundas deste neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço – OS, emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.

5.3. A Prefeitura Municipal encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac-símile, solicitação dos itens que pretende adquirir.

5.4. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

5.5. A detentora do registro poderá fornecer os produtos somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens e/ou serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:



- I. executar o objeto desta Ata dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. cumprir a data e horário da entrega e/ou execução dos serviços, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. a falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X. indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II. toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por



autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

- 7.2.** A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

- 8.1.** A Prefeitura Municipal de Guiratinga obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

- 8.2.** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

- 9.3.** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.4. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.

- 9.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento com prazo não inferior a **90(noventa) dias** da assinatura da presente ata, desde que devidamente comprovado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura



solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- II. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III. quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV. em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do objeto.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, por período de até 02(dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais



ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.6. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.7. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Guiratinga a seguir transcritas:

03065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| | | |
|------------------------|-------------------|--|
| Órgão | 03 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| Unid. Orçamentária | 03065 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| Unidade Executora | 1 | PREFEITURA DE GUIRATINGA |
| Funcional Programática | 10.301.7010-2.050 | Atenção Primária da Saúde - PSF |
| Ficha | 389 | |
| Despesa/Fonte | 3.3.90.30 - 0102 | Material de Consumo - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |
| Solicitação | 600/2021 | |

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da execução dessa Ata ficará a cargo do(a) servidor(a)



estatutário(a) Sr(a). **FABIO TRINDADE GUIMARÃES**, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

17.2. O servidor(a) designado(a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

17.2.1. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata;

17.2.2. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo o(à) **FORNECEDOR(A)** adotar as providências necessárias;

17.2.3. Garantir o(à) **FORNECEDOR (A)** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

17.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução desta Ata, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) **FORNECEDOR(A)** pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

GUIRATINGA - MT, 25 de Novembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

NORTELAB PRODUTOS L EIRELI-ME - DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO

RG nº. 14.345.476 SSP/SPCPF:

CPF: 044.595.688-70

JANAÍNA RITA DE SOUZA

RG nº. 1.315.727-2 SSP/MT

CPF: 004.673.251-97



PREFEITURA DE GUIRATINGA

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000
GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoguiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2021

GERADO EM: 25/11/2021 ÀS 13:12:50 - USUÁRIO: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Página 11 de 11

Fiscal de contrato:

FABIO TRINDADE GUIMARÃES

